

Nome do documento	Procedimento de certificação RTRS grupal e multi-site para ECs_V.3.1
Referência do documento	RTRS_A&C_G&MSC_STD_V3.2_PORT
Data	Outubro 2015
Elaborado por	Membros da RTRS, Secretariado da RTRS e Proforest Fevereiro 2014 e Outubro 2015 com câmbios realizados pelo secretariado da RTRS e Consultor associado Alterações realizadas pela Unidade Técnica da RTRS, em colaboração com a E4tech, em fevereiro de 2018 O documento foi formalmente endossado e aprovado pelos membros do Comitê Executivo no dia 17 de abril de 2018 e aprovado pela AG em 31 de maio de 2018.

Este é um documento público da Associação Internacional de Soja Responsável (RTRS); para fazer qualquer comentário sobre o conteúdo deste documento ou o Padrão RTRS, por favor entre em contato com:

Unidade Técnica da RTRS

technical.unit@responsiblesoy.org

e cc: info@responsiblesoy.org

Os idiomas oficiais da RTRS são inglês, espanhol e português; no entanto, em caso de divergência entre as diferentes versões do mesmo documento, consulte a versão oficial em inglês.

Certificação Grupal e Multi-site: Requisitos para Organismos de Certificação

Introdução

Os requisitos incluídos neste documento são aplicados àqueles organismos de certificação que desejem oferecer:

- a) certificação de grupos produtores de soja e/ou;
- b) certificação de empresas produtoras de soja multi-site

isto é, verificar que os grupos ou as empresas com múltiplos lugares cumpram com o Padrão RTRS de Certificação Grupal, que é um padrão desenhado para ser utilizado como complemento do Padrão RTRS para Produção de Soja Responsável V.1, e do Padrão RTRS para a Cadeia de Custódia (somente requisitos para produtores).

Os requisitos deste documento devem ser cumpridos além dos requisitos do Padrão RTRS de Acreditação e Certificação para Produção de Soja Responsável e para Certificação da Cadeia de Custódia.

Aqueles organismos de certificação que desejem oferecer certificação grupal ou certificação multi-site para produção de soja RTRS também devem ser reconhecidos pela RTRS e acreditados por um organismo de acreditação aprovado pela RTRS.

Aqueles organismos de certificação que desejem oferecer certificação grupal ou multi-site com certificação adicional da CdeC para grupos devem estar reconhecidos pela RTRS e acreditados por um organismo de acreditação aprovado pela RTRS com relação aos requisitos do Padrão RTRS de Acreditação e Certificação para Certificação da Cadeia de Custódia.

Modificações feitas na versão anterior deste documento

Maio 2011: modificações feitas no 2.2.1 e Quadro 3.

Fevereiro 2014 com modificações em:

2.2.2

2.2.3

Quadro 1

3.4.2

3.4.3

3.4.5

Quadro 2

3.7.1 c)

Outubro 2015 com modificações em:

3.4.2

3.4.3

3.4.4

Definições

Ver definições no Padrão RTRS Grupal e Multi-site.

Em todo este documento, a não ser que se especifique o contrário, o termo 'Gerente do Grupo' se refere tanto à organização ou pessoa responsável de um esquema de certificação grupal quanto a uma empresa que administra uma certificação multi-site.

Em todo este documento, a não ser que se especifique o contrário, o termo 'membro/lugar do grupo' se refere a 'um membro de um esquema grupal' ou lugar que faça parte de um esquema multi-site.

1. Processo de Solicitação e Aprovação para OCs

1.1. Requisitos Gerais de Acreditação

- 1.2. Aqueles organismos de certificação que desejem oferecer certificação Grupal ou Multi-site devem ser reconhecidos pela RTRS e acreditados por um organismo de acreditação aprovado pela RTRS para levar a cabo a Certificação RTRS de Produção de Soja Responsável e, também, devem solicitar a inclusão da certificação Grupal e Multi-site no alcance de seu reconhecimento e acreditação.
- 1.3. Os organismos de certificação podem solicitar a inclusão da certificação Grupal e Multi-site dentro do alcance de seu reconhecimento e acreditação para a Certificação de Produção de Soja Responsável, ou podem solicitá-la como uma ampliação adicional da abrangência numa data posterior.
- 1.4. Os organismos de certificação devem apresentar à RTRS e ao Organismo de Acreditação seus procedimentos de certificação grupal e multi-site para seu reconhecimento e acreditação.

2. Requisitos Operacionais

2.1. Requisitos Operacionais Gerais

- 2.1.1. Todos os requisitos operacionais incluídos na Seção A1 'Requisitos Operacionais' do Padrão RTRS de Acreditação e Certificação para produção de soja responsável também são aplicados à certificação grupal e multi-site.

2.2. Unidades de Certificação

- 2.2.1. Titular do Certificado Grupal: O titular do certificado grupal deve ser uma organização, empresa ou pessoa que administra a certificação, com entidade legal e que envolve todas as operações agrícolas que participam do grupo.
- 2.2.2. Titular da Certificação multi-site: Deve ser uma entidade legal individual (aqui se refere ao 'administrador do grupo e/ ou multi-site'), que tenha direito uso/ exploração e controle¹ de todos os lugares incluídos no alcance de seu certificado multi-site.

Nota: remeter-se ao Padrão RTRS de Acreditação e Certificação para as regras sobre certificação parcial.

- 2.2.3. A unidade de certificação deve incluir o estabelecimento agrícola de cada membro/lugar do grupo. Isto inclui os campos onde se cultiva soja, mas também as áreas onde não se cultiva soja, as áreas não cultivadas, a infraestrutura, as instalações e outras áreas que fazem parte do estabelecimento.

3. Requisitos de avaliação

3.1. Requisitos gerais de avaliação

- 3.1.1. Todos os requisitos de avaliação incluídos na Seção A 2 'Requisitos de Avaliação' do Padrão RTRS de Acreditação e Certificação para produção de soja responsável também são aplicados à certificação grupal e multi-site com exceção daqueles que indicam que aplicam só para site único
- 3.1.2. As avaliações de vigilância devem ser levadas a cabo anualmente.

3.2. Avaliações do gerente do grupo

- 3.2.1. Todas as avaliações para certificação e as avaliações de vigilância anuais sempre devem incluir uma visita ao gerente do grupo e a avaliação dos procedimentos do gerente do grupo bem como de seu sistema de controle interno.
- 3.2.2. O OC deve avaliar os procedimentos e o Sistema de Controle Interno do gerente do grupo para verificar seu cumprimento do Padrão de Certificação Grupal e Multi-site.

¹ Controle se refere à capacidade que tem o titular do certificado do multi-site de solicitar modificações nos sites que forem necessários para a adaptar, segundo os requisitos do padrão de RTRS, a capacidade para levar a cabo auditorias, levantar não conformidades e solicitar medidas corretivas.

3.2.3. No caso de grupos que buscam certificação não-OGM, o OC deve verificar que o gestor do grupo realiza o teste de soja anualmente, com todos os membros do grupo e de acordo com os “Requisitos do Módulo Não-OGM da RTRS para Produtores”.

3.3. Visitas de avaliação a membros / lugares do grupo

3.3.1. Todas as avaliações para certificação e as avaliações de vigilância anuais também devem incluir visitas de avaliação a uma amostra de membros / lugares do grupo.

3.3.2. Durante as visitas de avaliação a membros / lugares do grupo, os OCs devem:

a) avaliar o cumprimento por parte do membro / lugar do grupo dos aspectos relevantes do Padrão RTRS para Produção de Soja Responsável e do Padrão RTRS para Cadeia de Custódia;

b) reunir informação para determinar o cumprimento por parte do gerente do grupo dos requisitos do Padrão RTRS de Certificação Grupal e Multi-site, especialmente o funcionamento efetivo do sistema de controle interno do Gerente do Grupo incluídos o programa de auditoria interna e os mecanismos de controle da cadeia de custódia;

c) o OC deve rever explicitamente a avaliação de riscos de cada estabelecimento agrícola que realiza o gerente do grupo visando a determinar o adequado funcionamento de seu sistema de avaliação de riscos.

3.4. Amostragem de membros ou lugares do grupo

3.4.1. O OC deve determinar um tamanho de amostra adequado para as visitas de avaliação a membros/ lugares do grupo na base²:

a) Da avaliação de riscos do Gerente do Grupo (ver padrão RTRS Grupal e Multi-site);

b) Da própria avaliação de riscos do organismo de certificação, na base das características do grupo e de seus membros/ lugares (ver Quadro 1).

² Tamanho da amostra: Tamanho da amostra é definido como o número mínimo de estabelecimentos individuais que o auditor deve visitar e auditar numa auditoria RTRS, seja de certificação inicial, recertificação ou seguimento

Quadro 1:

Primeiro passo: O OC antes de mais nada, deve determinar os **Fatores de Risco para** desse modo poder depois **determinar o tamanho de amostra para a auditoria**

Primeiro Passo: Determinar Fatores de risco para Visitas de Avaliação Principal:

Fatores considerados de baixo riscopodem incluir:

- O grupo o multi-site está localizado numa zona onde não existem conflitos conhecidos sobre o uso da terra,
- Está localizado numa área com pouca ou nula expansão de soja, baixos níveis de eliminação de vegetação nativa na região,
- Existe experiência por parte do gerente do grupo na administração de esquemas ou sistemas similares,
- Evidencia-se uma alta qualidade de procedimentos documentados do SCI enviados ao OC antes das visitas aos lugares.

Fatores considerados de alto risco podem incluir:

- . A existência de conflitos conhecidos sobre o uso da terra, área de expansão para soja, altos níveis de desmatamento ou eliminação de vegetação nativa para agricultura,
- Existe ou se considera certa falta de experiência da gerência do grupo,
- Evidencia- se baixa qualidade dos procedimentos do SCI recebidos pelo OC.

Fatores de risco médio:

- É considerado risco médio quando há uma mistura de fatores de risco alto e de risco baixo no grupo ou multi-site.

Os OCs devem acrescentar em seus procedimentos suas próprias variáveis de avaliação de riscos a esta lista e fornecer recomendações a seus auditores para determinar os riscos.

No momento de determinar o tamanho da amostra o OC deverá deixar documentado:

- a) qual é o risco considerado para determinar a amostra
- b) e quais são as variáveis que foram consideradas para determinar tal risco (justificativa)

Fatores de risco para visitas de vigilância e reavaliações

Os fatores que podem conduzir a uma classificação de 'baixo risco', além dos mencionados anteriormente, incluem:

- a) nenhum membro ou poucos membros (menos de 5% do número total de membros do grupo) agregados desde a avaliação anterior do OC.
- b) Nenhuma expansão de terra com cultura de soja desde a avaliação anterior do OC.
- c) Muito poucas s não-conformidades encontradas na avaliação anterior.

Caso ocorra a remoção de membros de um grupo sem justificativa adequada, o OC deverá elevar o risco do grupo (uma justificativa válida, por exemplo, pode ser "questões comerciais", como a reformulação dos grupos devido a vendas de balanço de massa).

3.4.2. **Segundo passo:** Quando for determinado o risco em função das variáveis anteriores. Deve ser determinado o tamanho de amostra mínimo permitido para avaliações principais de certificação e reavaliações

Para determinar o tamanho mínimo da amostra é aplicada a seguinte fórmula:

$$N^{\circ} \text{ de estabelecimentos a visitar} = 1 + \sqrt{y},$$

Onde:

“1” representa a administração central³

“y” ‘e o numero do membros que tem o multi-site o grupo (sem contar a administração central)

Nota: em caso de decimais, arredonda-se para o número inteiro imediato inferior

Para os grupos em que o número total de membros é entre 900 e 3600, a RTRS exige uma amostra mínima fixa de 30 locais + 1 administração central.

Para os grupos em que o número total de membros é 3601 ou mais, a dimensão mínima da amostra irá ser determinada pela seguinte fórmula:

$$\text{Nº de locais a visitar} = 1 + (\sqrt{y}) / 2$$

Onde:

1” representa a administração central

"y" é a quantidade de membros da multi-site ou grupo (sem incluir a administração central).

Em suma:

Número total de membros	Dimensão mínima da amostra
2-899	$1 + \sqrt{y}$
900-3600	1+30
3601 ou mais	$1 + \sqrt{y}/2$

3.4.3. Terceiro passo: Aplicação do Fator de Correção para risco médio e alto

Quando o risco que o OC identificou no “primeiro passo” for alto ou médio, então deverá ser aplicada na fórmula fator de correção para calcular o tamanho da amostra

- Para risco médio é aplicado o fator de correção de 1,2 Então a fórmula para determinar o tamanho mínimo da amostra seria a seguinte:

Número total de membros	Dimensão mínima da amostra a ser auditada para médio risco
2-899	$1 + (\sqrt{y} \times 1.2)$
900-3600	$1 + (30 \times 1.2)$
3601 ou mais	$1 + (\sqrt{y}/2) \times 1.2$

- Para risco alto, aplica-se o fator de correção de 1,5.

Número total de membros	Dimensão mínima da amostra a ser auditada para alto risco
2-899	$1 + (\sqrt{y} \times 1.5)$
900-3600	$1 + (30 \times 1.5)$

³ A administração central deve ser auditada sempre (auditorias iniciais, de recertificação e seguimentos)

3601 ou mais	$1+(\sqrt{y}/2) \times 1.5$
--------------	-----------------------------

3.4.4. Para as avaliações de vigilância ou follow up , os cálculos do tamanho de amostra mínimo podem ser ajustados com um fator de correção de 0,8 da seguinte maneira:

Número total de membros	Dimensão mínima da amostra a ser auditada para baixo risco Vigilância ou follow up	Dimensão mínima da amostra a ser auditada para médio risco Vigilância ou follow up	Dimensão mínima da amostra a ser auditada para alto risco Vigilância ou follow up
2-899	$1+\sqrt{y} \times 0.8$	$1+(\sqrt{y} \times 1.2) \times 0.8$	$1+(\sqrt{y} \times 1.5) \times 0.8$
900-3600	$1+ 30 \times 0.8$	$1+ (30 \times 1.2) \times 0.8$	$1+ (30 \times 1.5) \times 0.8$
3601 ou mais	$1+ (\sqrt{y}/2) \times 0.8$	$1+(\sqrt{y}/2) \times 1.2 \times 0.8$	$1+(\sqrt{y}/2) \times 1.5 \times 0.8$

“1” representa a administração central

“0,8” é o fator de correção por ser uma avaliação de vigilância ou seguimento

“ \sqrt{y} ” é o tamanho mínimo da amostra para risco baixo

e onde 1,2 e 1,5 são os fatores de correção quando o risco do grupo ou multi-site é médio ou alto segundo corresponda.

3.4.5. **Quarto passo:** Quando for determinado o tamanho mínimo da amostra em função do risco do grupo ou multi-site determinado pelo OC, o organismo de certificação deve fazer uma estratificação, ou seja agrupar sob certos critérios os lugares que vai auditar(ver Quadro 2).

Quadro 2. Amostragem Aleatória Estratificada

A amostragem aleatória estratificada é uma das maneiras mais simples de garantir a representatividade e a aleatoriedade na seleção dos membros do grupo a incluir na amostra.

Uma vez que o OC identificou o tamanho da amostra de acordo com o risco enquanto as condições dos sítios sejam heterogêneas (por exemplo a respeito de)

- em relação ao pessoal: existe pessoal novo por exemplo em alguns estabelecimentos, o que poderia significar que existe maior risco de que o pessoal não esteja bem treinado a respeito dos padrões de RTRS.

- análise de riscos do Gerente do Grupo: se a análise de risco que fizer o Gerente do grupo determina que há risco médio ou alto em alguns dos estabelecimentos do grupo ou multi-site do grupo que administra, isso pode significar que o OC poderia querer estratificar considerando isso como um estrato dentro da amostra a auditar.

- novos sites: a entrada de novos estabelecimentos poderia envolver um risco maior por não ter sistemas maduros ou pessoas totalmente capacitadas entre outros

O OC deve fazer estratificações necessárias da mostra, e inclusive aumentando a amostra mínima para garantir uma maior representatividade das características dos estabelecimentos que vão ser auditados.

Para isso, de acordo com os critérios anteriormente mencionados, os membros do grupo são categorizados em ‘séries’ (estratos). Depois, são selecionados ao acaso os membros de cada série (estrato) para que o OC os visite.

Há diferentes técnica para fazê-lo de maneira aleatória Uma maneira de fazê-lo é conceder um número a todos os membros de cada estrato e utilizar um ‘gerador de números aleatórios’ para decidir quais visitar. Senão, podem ser anotados todos os nomes dos estabelecimentos agrícolas de cada estrato, colocá-los numa sacola e ir tirando um após outro ao acaso.

A aleatoriedade é importante - garante que o organismo de certificação não esteja excessivamente influenciado

pelas sugestões do gerente do grupo, ou pela facilidade do acesso de veículos, etc.

A seleção de estabelecimentos ou definição de estratos não pode ser realizada exclusivamente por conveniência geográfica.

- 3.4.6. Seguindo os requerimentos do quadro 2 o OC deve identificar, as condições do grupo ou multi-site sejam heterogêneas, os estratos adequados na base da informação fornecida pelo gerente do grupo ou os membros do grupo e a avaliação de riscos do Gerente do Grupo. As categorias adequadas a utilizar para a estratificação podem incluir:
- As categorias de risco utilizadas pelo gerente do grupo (por ex., baixo, médio, alto, ou outra classificação)
 - Regiões geográficas
 - Pessoal dentro da Gerência do Grupo responsável pelo apoio e/ou pelas auditorias iniciais
- 3.4.7. O organização de certificação deve incluir nos estratos um elemento aleatório no processo de seleção (Ver Quadro 2).
- 3.4.8. Além disso, o OC deve incluir na avaliação todos os membros do grupo que tenham alguma Solicitação de Ações Corretivas pendente da avaliação do OC anterior.
- 3.4.9. Para as avaliações de vigilância anuais, o OC deve garantir que se visite uma amostra dos membros novos que se tenham incorporado ao grupo depois da avaliação anterior.
- 3.4.10. O OC também deve levar em conta as preocupações, queixas, registros pouco comuns ou pouco claros das partes interessadas sobre membros do grupo que tenha o Gerente do Grupo, ou outros fatores, no momento de determinar os lugares para visitar.
- 3.4.11. A organização de certificação não deve escolher membros/lugares do grupo para visitar na base da conveniência da logística ou restrições de tempo.
- 3.4.12. Todas as fazendas do grupo / multi-site precisam ser auditadas no prazo de 5 anos a partir da certificação. As amostras coletadas anualmente no período mencionado devem ser de dimensões proporcionais. (Não aplicável a pequenos agricultores).

3.5. Não-conformidades

- 3.5.1. A emissão de não-conformidades e de Solicitações de Ações Corretivas (SAC) deverá ser realizada segundo os requisitos do padrão RTRS de Acreditação e Certificação para Produção de Soja Responsável (Módulo A).
- 3.5.2. O OC também deve definir explicitamente a metodologia através da qual determina as não-conformidades de uma avaliação grupal tanto para avaliações principais quanto para avaliações de vigilância. A especificação das não-conformidades deve distinguir entre 'não-conformidades do grupo' e 'não-conformidades de membros (lugares)', onde:
- 3.5.3. **As não-conformidades do grupo** podem derivar em solicitações de ações corretivas (SAC), a suspensão ou retirada do certificado grupal, e podem ser causadas:
- Pela impossibilidade de cumprir com as responsabilidades de um gerente do grupo, tais como a administração, o programa de auditorias, a manutenção de registros, etc.
 - Pela impossibilidade do gerente do grupo de garantir que os membros do grupo cumpram com uma SAC emitida pelo OC.
 - Pela impossibilidade suficiente em quantidade, alcance e/ou consequências de cumprir com a/s responsabilidade/s de um membro do grupo para demonstrar que o sistema de auditoria interna ou o controle de qualidade do gerente do grupo tem deixado de funcionar.

Nota: tanto a quantidade quanto a gravidade das não-conformidades dos membros podem conduzir a não-conformidades do grupo: muitas não-conformidades menores, ou umas poucas não-conformidades maiores podem implicar numa ruptura do sistema grupal para o controle de qualidade e isto pode ser considerado motivo suficiente para retirar um certificado grupal.

3.5.3.1 A identificação por parte do OC de uma falha sistêmica do Sistema de Controle Interno deve originar a emissão de uma Solicitação de Ações Corretivas **Maior** e a suspensão do certificado grupal, incluídos todos os membros do grupo dentro do alcance do certificado até que o gerente do grupo demonstre que tal Solicitação tem sido abordada em forma adequada.

3.5.4. **As não-conformidades dos membros (lugares)** podem derivar em solicitações de ações corretivas, a suspensão ou expulsão de um membro/lugar do grupo, e podem ser causadas por:

- a) Falha de um princípio, critério ou indicador RTRS a nível de um membro/lugar do grupo.

3.5.4.1 Uma não-conformidade **maior** identificada pelo OC como pertencente a um membro/lugar do grupo e não sintomática de uma falha mais ampla do sistema deve originar a emissão de uma Solicitação de Ações Corretivas maior. (Ver Módulo A do Padrão RTRS de Acreditação e Certificação para Produção de Soja Responsável)

3.5.5. Se o OC suspende um membro do grupo devido a uma resolução não satisfatória de uma não-conformidade maior no tempo dado, nenhum de seus produtos de soja pode ser vendido como certificado pela RTRS durante o período de sua suspensão. O OC deve garantir que o gerente do grupo registre a quantidade de soja afetada por esta suspensão e ajustar o volume total de soja produzido pelo grupo como corresponde.

3.5.6. O OC não deve emitir um certificado de cumprimento ou reemitir um certificado até que todas as não-conformidades maiores tenham sido eliminadas a satisfação do organismo de certificação.

3.5.7. Quanto aos requisitos RTRS para Acreditação e Certificação, as não-conformidades maiores que apareçam durante uma avaliação de vigilância devem ser eliminadas a satisfação do OC dentro dos 30 dias posteriores à apresentação da SAC. A impossibilidade de fazê-lo originará a suspensão do certificado.

3.6. Emissão de certificados

3.6.1. A atribuição dos números de certificados para todos os certificados grupais RTRS deve seguir o sistema descrito na seção VI do Padrão RTRS de Acreditação e Certificação para a Certificação de Produção de Soja (3.5).

3.7. Elaboração de relatórios

3.7.1. Além do template para elaboração de relatórios (o Padrão RTRS de Acreditação e Certificação, Anexo 4), os organismos de certificação devem registrar e comunicar a seguinte informação:

- a) Quantidade de membros/lugares do grupo e dimensões das propriedades de cada um deles
- b) Nomes de cada membro/lugares do grupo
- c) Cálculo do tamanho da amostra, justificando a atribuição de risco, e o critério utilizado para a estratificação e seleção de estabelecimentos para a auditoria.

Nota: no caso de Grupos, deve ser o nome do estabelecimento agrícola/propriedade e o nome do proprietário ou gerente responsável.

No caso de lugares, deve incluir o nome do estabelecimento agrícola e/ou o número de referência.